



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2020 PROPOSTA N.º 39/2020/DOM
Realizada em 02/12/2020 DELIBERAÇÃO N.º 381/2020

ASSUNTO: **EMPREITADA DENOMINADA “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO”
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- CONCURSO PÚBLICO**

Considerando que o Município de Setúbal em articulação com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARS-LVT), procedeu ao diagnóstico, tendo inventariado as necessidades e as carências em equipamentos de cuidados primários de saúde no Concelho de Setúbal;

Considerando as insuficiências para a prestação de cuidados de saúde e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido de promover o melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados à população abrangida por este Concelho;

Considerando ainda que a construção de unidades de saúde no Concelho de Setúbal foi identificada pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., no âmbito da proposta de mapeamento apresentada junto da Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020, com vista ao financiamento.

Para além dos mencionados considerandos, o Protocolo de Cooperação entre a ARS-LVT e o Município de Setúbal, aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Setúbal de 03/04/2019, menciona ainda outras razões que justificam a presente proposta e consagra os compromissos assumidos pelo Município para a efetivação do objetivo em causa, nomeadamente a cedência dos prédios necessários à instalação das unidades de saúde, contribuindo para a modernização das infraestruturas de saúde, numa perspetiva de cooperação entre as duas entidades públicas.

Neste encadeamento, a Câmara Municipal de Setúbal pretende proceder à execução da Empreitada denominada “Unidade de Saúde Familiar de Azeitão”, que tem por objeto a construção de uma nova Unidade de Saúde Familiar (USF) em Azeitão.

A futura Unidade de Saúde Familiar de Azeitão, a edificar na Rua José Silva Xavier junto à piscina municipal, insere-se numa parcela de terreno municipal com cerca de 2.500 m², integrada na malha urbana, devidamente infraestruturada, de Vila Nogueira de Azeitão, na Junta de Freguesia de Azeitão.

CR
Azeitão



O desenvolvimento do projeto, conforme programa da ARS-LVT aprovado, baseia-se num programa funcional do tipo 5B, com 2 unidades com capacidade para atender 11.400 utentes cada e uma Unidade de Recursos Assistências Partilhados (URAP), seguindo também as normas em vigor para as USF. O programa funcional, que prevê uma área bruta de 1.580m², desenvolve-se essencialmente num piso térreo e possui uma zona de serviços e zona técnica no piso superior comum. Possui duas alas perfeitamente definidas e um pátio. A entrada localiza-se junto ao arruamento em frente à Piscina Municipal e as áreas para estacionamento serão exteriores, na zona tardoz a sul do terreno, do lado da entrada de serviço.

O projeto de execução apresenta para o edifício uma área bruta de cerca de 1.580m², como referido, sendo também cumpridas e consideradas todas as questões e preocupações relacionadas com a eficiência energética e com a qualidade ambiental final do edifício.

Tudo conforme melhor resulta da respectiva Memória Descritiva para a qual se remete.

A empreitada em apreço foi sujeita a uma candidatura no âmbito do FEDER, com o código Lisboa-06-4842-FEDER-000083, designada por “Unidade de Saúde de Azeitão (Setúbal)”, que se enquadra na tipologia de operações a serem apoiadas, relativa a operações que visem qualificar a oferta de cuidados de saúde primários concretamente o apoio a Infraestruturas de saúde com apoio à construção, ampliação e requalificação de Unidades de Saúde Familiar (USF), no âmbito dos Investimentos em Infraestruturas de Saúde, no Eixo 6 do Programa Operacional Regional Lisboa 2020 (POR Lisboa 2020) - “Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação”, em particular no Objetivo Específico “Aumentar a taxa de cobertura dos serviços de saúde de proximidade assegurando uma intervenção precoce na doença e a introdução de inovação e desenvolvimento do sistema de saúde”.

A candidatura supra referida comparticipa o preço da empreitada em 50%, sendo o remanescente da responsabilidade da ARS-LVT.

Consequentemente, proponho:

1 – A abertura de procedimento de contratação pública, com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.

2 – A abertura de Concurso Público para execução da empreitada denominada “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO”, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

4

3 – A aprovação do projeto, caderno de encargos, programa do procedimento e anúncio, com o CPV 45215100 – 8 Obras de construção de edifícios relacionados com serviços de saúde, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

4 – A fixação do prazo de **30 dias** para a apresentação das propostas.

5 – A fixação do preço base em **2.244.259,52€ + IVA**, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (n.º 3 do artigo 47.º do CCP).

6 – A não adjudicação por Lotes, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento nos graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato se revelará mais eficiente para a entidade adjudicante.

A obra é composta por um único edifício, constituído por um piso térreo e 1º piso, no mesmo espaço físico e num lote a ser ocupado na sua, quase, totalidade pela construção.

O projeto de execução para a realização da empreitada da Unidade de Saúde Familiar de Azeitão é composto, para além da arquitetura, por um conjunto de especialidades que trabalham em paralelo e em plena integração com a especialidade de arquitetura, pelo que a obra terá que possuir um planeamento sequencial, não sendo possível dissociar atividades de forma individualizada. A necessidade de coordenar várias atividades em simultâneo, executadas por diferentes cocontratantes, dificultaria em muito a gestão e a avaliação da performance contratual.

Mais acresce o facto da existência de condicionantes geológicas e geotécnicas, prevendo-se riscos acrescidos a nível de segurança, sendo que as ações para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos, devem ser objeto de planificação prévia, o que poderá resultar na preparação de um conjunto de projetos, planos e procedimentos relativos à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, para um todo da obra, por forma a identificar as tarefas de maior risco, criando assim medidas preventivas mais adequadas, que funcionarão tanto melhor quanto a coordenação dos trabalhos for a mais eficaz e quanto menor for o número de trabalhadores presentes em obra, o que não se compadece com a adjudicação por lotes, que necessariamente provoca dificuldades de coordenação e impõe a presença de um maior número de trabalhadores em obra.

Coordenar essas e outras atividades em paralelo, a serem executadas por diferentes cocontratantes, dificultaria a gestão destas e outras tarefas, ou seja, a gestão de vários contratos em simultâneo revela-se manifestamente menos eficiente.

Mesmo os arranjos exteriores que, neste caso concreto, só poderão ser realizados no final da obra, visto que durante a obra do edifício será sempre uma zona de estaleiro, é necessário que durante a fase de execução/ligação dos ramais públicos ao edifício, sejam também realizadas as infra estruturas dos arranjos

Costa

exteiores, designadamente, no que se refere ao sistema de rega, pelo que, exigiria a intervenção em simultâneo de dois cocontratantes o que dificultaria a execução e coordenação dos trabalhos.

Assim, entende-se que a separação das prestações em causa por lotes, provocaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, sendo por imperativos técnicos e funcionais a gestão de um único contrato mais eficiente, no caso concreto.

7 – Considerar preço anormalmente baixo a proposta cujo montante se situar em valor igual ou inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

8 – A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em **365 dias**.

9 – A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

- Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes factores e valorização relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) - 60%; e
- Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%

- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

$$CF = 60\% \text{ do PPROP} + 40\% \text{ do PZPROP}$$

Em que:

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do factor “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço (PP)} = (PB - PPROP) : PB \times 100$$

- Avaliação do factor “prazo da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo - (PPZ)} = (PZB - PZPROP) : PZB \times 100$$

- A proposta de prazo de execução inferior a 270 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando com pormenor todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas para que tal seja exequível.



- 9** - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:
- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.
 - Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito

11 – A fixação em 5 dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos dispostos no art.º 147.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

12 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

- Presidente – Eng.ª Lénia Mouro;
- Eng.º José Amaro;
- Dr.ª Susana Santos;

Suplentes:

- Eng.ª Isabel Cerdeira;
- Arqtª. Maria José Sardinha.

13 – A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

Mais proponho também:

14 – A delegação na Senhora Presidente da Câmara das competências para a prática dos actos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório e, ainda, os necessários à execução da empreitada em causa, com a possibilidade de subdelegação, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

4

- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações, nos termos dos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear o representante do Dono de Obra em obra, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

CP
cost

- Consignar a obra, nos termos previstos no artigo 356.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aceitar o plano de trabalhos, nos termos do artigo 361.º, n.º 7, à *contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões, nos termos do artigo 370.º, n.º 1, 2 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nos termos o artigo 370.º, n.º 1, 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

A despesa tem cabimento na rubrica I 41/2019 do PPI, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2021 – 1.122.129,76 € + IVA

Ano de 2022 – 1.122.129,76 € + IVA

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº.:75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2020/11/27	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0602	abronze	2020/11/27	5915	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO "UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE AZEITÃO" - PROPOSTA 39/2020/DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: B119-Outros edifícios-Outros-em curso
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 07010307 Outros
PLANO : 2019 I 41
OUTRAS ACTIVIDADES
USF-Unidades de Saúde Familiar

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

3.653,51

A CABIMENTAR

SALDO APÓS CABIMENTO

3.653,51

EXTENSO

ZERO EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/11/27

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E E

(abronze)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __